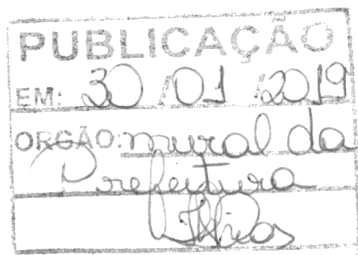




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.264, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), de acordo com o artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF; para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01 - Secretaria Municipal de Agricultura

02.13.01.20 – Agricultura

02.13.01.20.606 – Extensão Rural

02.13.01.20.606.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distrito

02.13.01.20.606.2001.1439 - Aquisição Ensiladeiras Agrícola

02.13.01.20.606.2001.1434.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente
.....R\$23.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

I – o Superávit Financeiro no valor de R\$ 20.954,09 (vinte mil novecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos) proveniente do saldo bancário, em 31 de dezembro de 2018, depositado na conta bancária 36962-4, agência 800-1, do Banco do Brasil S/A; referente ao convênio 869164/2018; Fonte de Recursos 2.24.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

II – a previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$2.045,91 (dois mil quarenta e cinco reais e noventa e um centavos); Fonte de Recursos 1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 29 de janeiro de 2.019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal